

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Índice

		Página
1	Enquadramento	3
2	Caracterização Institucional	3
3	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	6
4	Código de Conduta	7
5	Canal de Denúncia Interna	8
6	Formação e Comunicação	8
7	Procedimentos de Avaliação Prévia	8
8	Sistema de Avaliação e Procedimentos de Controlo Interno	9
9	Responsável pelo Cumprimento Normativo	9
10	Documentação	9
11	Aviso	10

16 de março de 2023

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), introduziu a obrigação de adopção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), para efeitos de prevenção, deteção e sanção de actos de corrupção e infrações conexas, perpetrados através ou contra a respetiva entidade, devendo incluir, pelo menos:

- a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- b) Código de Conduta;
- c) Programa de Formação; e,
- d) Canal de Denúncias.

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas, com sede em Portugal, que empreguem 50 ou mais trabalhadores, pelo que o Conselho Português para os Refugiados (CPR) insere-se, actualmente, no âmbito subjetivo de entidades abrangidas pela referida legislação.

É de salientar que o RGPC procedeu, também, à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNC), que tem por missão a promoção da transparência e da integridade e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Foi ainda instituído um regime sancionatório, que inclui responsabilidade contraordenacional, disciplinar, civil e criminal em caso de incumprimento de deveres legais.

Ora, o CPR assume como missão a defesa e promoção do direito de asilo em Portugal e está empenhado em prosseguir uma actividade de excelência, integrada por princípios e valores de ética profissional, e com claros objetivos de prevenção da prática de quaisquer actos ilícitos, incluindo, em particular, aqueles que possam consubstanciar corrupção e infrações conexas.

Com efeito, o CPR adopta o presente Programa de Cumprimento Normativo, que reflete o compromisso assumido pela organização não governamental em cumprir a legislação aplicável em matéria de prevenção, deteção e sanção de actos de corrupção e infrações conexas, orientando o CPR, os seus colaboradores e terceiros a adequar os seus actos e condutas em conformidade com a lei.

2. Caracterização Institucional

O CPR é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, e assume, actualmente, o estatuto de Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD).

O CPR pugna pelo reconhecimento e implementação dos direitos de requerentes e beneficiários de proteção internacional em Portugal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2014 de 05 de maio e pela Lei 18/2022, de 25 de agosto (Lei do Asilo), exercendo, igualmente, as funções de supervisão do procedimento de asilo por força do artigo 35º da Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados.

O CPR advoga pelo reconhecimento e implementação dos direitos de requerentes e beneficiários de protecção internacional em Portugal, contribui para o seu empoderamento, intervém nos domínios do acolhimento e integração, gerindo três centros de acolhimento¹ e uma creche e jardim de infância² e sensibiliza as autoridades e a sociedade civil para o direito de asilo, promovendo uma política de asilo humanista e solidária e não discriminatória, no respeito pelas obrigações internacionais.

O CPR é o parceiro operacional do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em Portugal, mantendo um protocolo de cooperação, desde julho de 1993, que visa a proteção jurídica e social dos requerentes de asilo e dos refugiados.

O CPR é parceiro protocolado de diversas entidades públicas e governamentais portuguesas, como, por exemplo, o Ministério da Administração Interna, Instituto da Segurança Social, Instituto do Emprego e Formação Profissional, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Alto Comissariado para as Migrações, desenvolvendo projetos financiados por fundos nacionais, europeus e internacionais.

Para prossecução da sua missão, o CPR tem vindo igualmente a celebrar protocolos e a estabelecer parcerias com autarquias, fundações, entidades do setor privado e social.

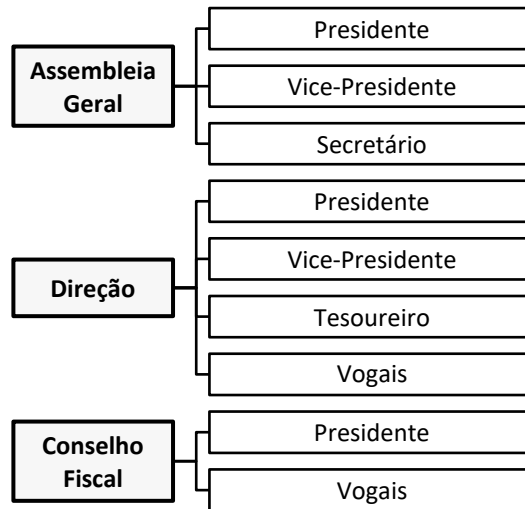
O CPR é membro do European Council on Refugees and Exiles (ECRE), da European Legal Network on Asylum (ELENA), do Separated Children European Programme (SCEP), da European Anti-Poverty Network (EAPN), do European Guardianship Network (EGN), da European Network on Statelessness (ENS) e do Fórum Consultivo da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA). Também é membro da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) e do Conselho Municipal para a Interculturalidade e Cidadania (CMIC) de Lisboa.

2.1. Estrutura

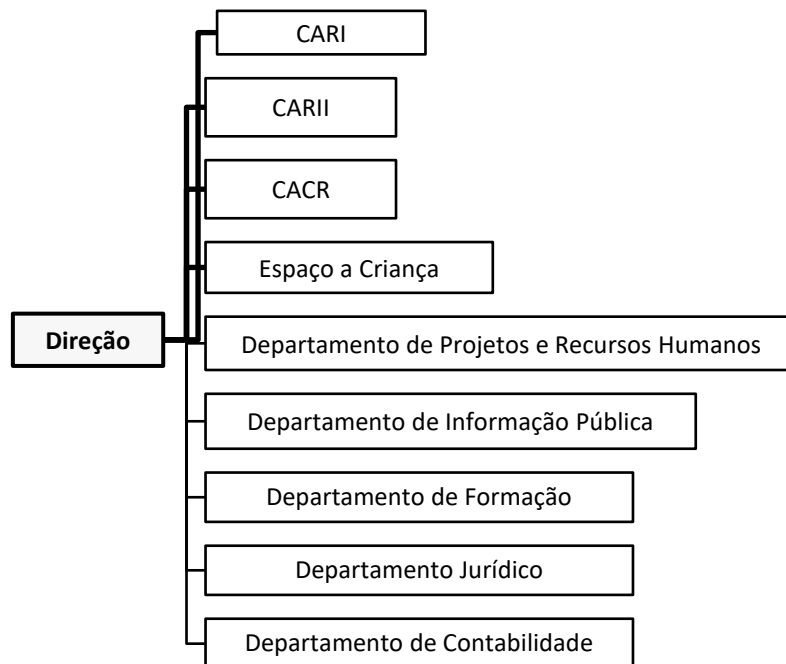
A estrutura orgânica do CPR pode ser sintetizada através do seguinte organograma:

¹ Para mais informações: <https://cpr.pt/centro-de-acolhimento-para-refugiados-car/>, <https://cpr.pt/centro-de-acolhimento-para-refugiados-car-ii/> e <https://cpr.pt/casa-de-acolhimento-para-criancas-refugiadas-cacr/>.

² Para mais informações: <https://cpr.pt/espaco-a-crianca/>.



O CPR integra os seguintes departamentos e serviços:



2.2. Áreas de intervenção

As principais áreas de intervenção do CPR são as seguintes:

Principais áreas de intervenção/ proteção do CPR



Acolhimento transitório no âmbito da Lei de Asilo



Formação em Português Língua de Acolhimento e atividades socioculturais



Apoio jurídico e supervisão do procedimento de asilo



Formação (inclui e-learning) e Informação Pública



Apoio psicossocial e integração no mercado de trabalho (inclui apoio para saúde mental)



Gestão financeira e de projetos



Advocacia para a qualidade do acolhimento e integração dos refugiados em Portugal



Educação e desenvolvimento comunitário (Espaço a Criança)

3. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O CPR repudia a prática de quaisquer ilegalidades, designadamente crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal e demais legislação criminal.

Os actos de corrupção e infrações conexas representam um óbvio risco para a paz pública, estabilidade e confiança nas instituições e economia, assim como para a segurança e bem-estar geral dos cidadãos, pelo que urge adequar, preventivamente, a conduta do CPR em todas as suas extensões.

Para o efeito, o CPR adopta e implementa um Plano de Prevenção de Riscos (PPR) que abrange toda a sua organização e actividade, incluindo as áreas de direção, administrativas, operacionais e de suporte, e que contém:

- a) Identificação das áreas de actividade com risco de prática de actos de corrupção e infrações conexas;
- b) Identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o CPR a actos de corrupção e infrações conexas, incluindo no exercício de funções pelos titulares dos órgãos sociais, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que o CPR actua;
- c) Probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- d) Medidas preventivas e correctivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas, sendo que, nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção, mais exaustivas, assumem execução prioritária;
- e) Designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A execução do PPR está sujeita a controlo, nos seguintes termos:

- a) Relatório de avaliação intercalar, nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, a elaborar no mês de outubro do respetivo ano de execução;
- b) Relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, a elaborar no mês de abril do ano seguinte.

O CPR assegura a publicidade do PPR e dos relatórios aos seus trabalhadores, através da intranet, se aplicável, e na página oficial na Internet, no prazo de 10 (dez) dias.

A revisão do PPR deve ocorrer a cada três anos ou sempre que houver alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do CPR que justifique a revisão dos elementos do referido plano.

4. Código de Conduta

O CPR promove comportamentos leais, isentos, honestos, íntegros, responsáveis, transparentes, profissionais, conscientes e justos na sua actuação e dos seus colaboradores, no exercício das suas funções ao serviço do CPR, devendo pautar as respectivas condutas de acordo com esse compromisso essencial, assegurando o cumprimento da legislação e regulamentação, nacional, europeia e internacional e das políticas internas em vigor no âmbito da prevenção da corrupção e infrações.

Para o efeito, o CPR reviu o Código de Conduta, adoptado em 2020, que estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de actuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, incluindo medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento indevido, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do CPR a estes crimes.

O Código de Conduta é parte integrante dos contratos de trabalho, quando aplicável, sendo igualmente partilhado com fornecedores e prestadores de serviços relevantes, nomeadamente intérpretes, e incluído nos procedimentos de contratação pública, sendo parte integrante dos respetivos contratos.

No referido Código de Conduta são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a actos de corrupção e infrações conexas.

Por cada infração cometida, o CPR elabora um relatório, identificando as regras violadas, a sanção aplicada, bem como as medidas adoptadas ou a adoptar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno implementado.

O CPR assegura a publicidade do Código de Conduta aos seus trabalhadores, através de canais próprios, da intranet, se aplicável, e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do CPR que justifique a revisão dos respetivos elementos.

5. Canal de Denúncia Interna

O CPR dispõe de canal de denúncia interna, dando seguimento a denúncias de actos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI).

Os meios do canal de denúncia interna do CPR estão regulados no Código de Conduta e, em especial, no respetivo Regulamento de Apresentação e Tratamento de Denúncias, Queixas e Reclamações.

6. Formação e Comunicação

O CPR assegura a estruturação e implementação de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, de acordo com o seu plano de formação profissional, anual ou plurianual, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

O conteúdo, incluindo, designadamente, matérias de cumprimento normativo, ética profissional, gestão de riscos, contratação pública, proteção de dados, entre outros, e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em consideração a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

O CPR também diligencia no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relaciona as políticas e procedimentos implementados no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

7. Procedimentos de Avaliação Prévia

Sem prejuízo do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o CPR implementa procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes.

Os procedimentos a implementar devem ser adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

8. Sistema de Avaliação e Procedimentos de Controlo Interno

Para avaliar a eficácia e garantir a melhoria do Programa de Cumprimento Normativo, o CPR implementa um sistema de avaliação, abrangendo, entre outros eventuais procedimentos, os controlos previstos no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

De forma genérica, os procedimentos de controlo interno implementados são proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da entidade e das respetivas actividades prosseguidas, tendo por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.

Os procedimentos de controlo interno consideram as melhores práticas nacionais e internacionais, e englobam, nomeadamente, planos, políticas, métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelo CPR, contribuindo para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

O CPR promove o acompanhamento regular da implementação dos controlos internos.

Para efeitos de contratação pública, os procedimentos e mecanismos de controlo interno devem constar em manual procedimental adequadamente publicitado.

9. Responsável pelo Cumprimento Normativo

Nos termos do RGPC, um elemento da direção superior do CPR ou equiparado deve ser designado como Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

O RCN garante e controla a aplicação do presente Programa de Cumprimento Normativo e é o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, nos termos legalmente aplicáveis.

O RCN deve exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

Para o efeito, o CPR assegura que o RCN dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- Dra Mónica Farinha, Directora Executiva/Presidente Direcção

10. Documentação

Para consulta de documentação relacionada com o presente Programa de Cumprimento Normativo, recorra, por favor, aos meios internos disponíveis ou aceda aos seguintes links úteis (www.cpr.pt):

a) **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

<https://cpr.pt/codigo-de-conduta/>

b) **Código de Conduta**

<https://cpr.pt/codigo-de-conduta/>

c) **Regulamento de Apresentação e Tratamento de Denúncias, Queixas e Reclamações**

<https://cpr.pt/codigo-de-conduta/>

d) **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais**

<https://cpr.pt/>

e) **Transparência**

<https://cpr.pt/transparencia/>

11. Aviso

O Programa de Cumprimento Normativo é publicitado aos colaboradores e parceiros do CPR, assim como a todos os terceiros interessados, através de canais próprios e do site CPR www.cpr.pt.

A redação do presente documento poderá ser alterada, pelo que recomendamos que o consulte regularmente para informações actualizadas.